



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os períodos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 18\$	Semestre	9\$50
A 1.ª série . . .	" 8\$	" " " " " " " "	4\$50
A 2.ª série . . .	" 6\$	" " " " " " " "	3\$50
A 3.ª série . . .	" 5\$	" " " " " " " "	2\$50
Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02			

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 744, de 11 de Agosto, relativo à cedência à Câmara Municipal de Valença da residência paroquial e passal da freguesia de Aarão e da residência paroquial da de S. Pedro da Torre.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 765, determinando várias providências para a repatriação dos cidadãos portugueses que se encontram sem recursos nos países actualmente em guerra.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral dos Eclesiásticos

1.ª Repartição

Por ter saído com inexactidão, novamente se publica o seguinte:

DECRETO N.º 744

Sob proposta do Ministro da Justiça, e nos termos do artigo 104.º do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que a Câmara Municipal do concelho de Valença, distrito de Viana do Castelo, seja cedida, a título de arrendamento, a residência paroquial de Aarão, com o seu passal, e bem assim a de S. Pedro da Torre, com exclusão do respectivo passal, para em ambas se estabelecerem escolas de instrução primária, mediante a renda anual de 25\$, quanto à primeira, e de 20\$, quanto à segunda, que serão entregues à Comissão Central de execução da citada lei, por intermédio da sua delegada no referido concelho, ficando a cargo e por conta da cessionária todas as despesas de adaptação, conservação e seguro dos prédios cedidos.

Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 11 de Agosto de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Bernardino Machado*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

DECRETO N.º 765

Considerando que grande número de portugueses, alguns dos quais indigentes, se encontram sem recursos

nos países da Europa, actualmente em guerra, tornando-se por isso urgente prover ao auxílio o repatriação daqueles nossos concidadãos: hei por bem, usando da faculdade conferida ao Poder Executivo por lei n.º 275 de 8 do mês corrente, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Que pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros se continuem a prestar todos os auxílios para sustento o repatriação dos cidadãos portugueses, residentes ou eventualmente demorados nos países envolvidos em guerra ou nos confinantes àquelles.

Art. 2.º Que no caso dos indivíduos socorridos e repatriados não serem reconhecidamente indigentes, lhes sejam exigidos documentos autênticos pelos quais fiquem obrigados a restituir ao Tesouro as importâncias das despesas efectuadas.

§ único. Os documentos, a que se refere este artigo, terão em juízo força executiva, nos termos do artigo 798.º do Código do Processo Civil.

Art. 3.º Que para continuar a ocorrer aos encargos respectivos, o Governo poderá mandar pôr à ordem das legações e consulados as quantias que julgar indispensáveis, abrindo-se no Ministério das Finanças, a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, um crédito extraordinário da quantia de 20.000\$, que será adicionada ao artigo 24.º, capítulo 5.º, do orçamento da despesa deste Ministério do ano económico de 1914-1915.

Art. 4.º As quantias que forem entregues ao Estado pelos interessados ou seus representantes, serão escrituradas como reposição em conta do crédito do que trata o artigo antecedente no quantitativo correspondente às saídas de fundos do mesmo crédito e o restante reverterá às verbas, cofres e contas respectivas.

Os Ministros de todas as repartições assim o tenham entendido e façam executar.

Dado nos Paços do Governo da República, em 12, e publicado em 18 de Agosto de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Bernardino Machado* — *Eduardo de Sousa Monteiro* — *António dos Santos Lucas* — *António Júlio da Costa Pereira de Eça* — *Augusto Eduardo Neuparth* — *A. Freire de Andrade* — *João Maria de Almeida Lima* — *Alfredo Augusto Lisboa de Lima* — *José de Matos Sobral Cid*.